

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS –
D.A - Nº 041/2023 – DJ/NOVACAP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA LIDER
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor Administrativo, **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Gestão Executiva de Negócios, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **LIDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, estabelecida no SRTV/Norte 702, conjunto P, salas 3119 e 3120 - CEP: 70.719-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.916.363/0001-30, neste ato representada pela Senhora **SILVANA AZEVEDO CASTELO BRANCO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, conforme atos constitutivos: contrato social (Doc. SEI/GDF nº [109662661](#)), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 133, inciso III, do RLC da NOVACAP, tendo em vista o Despacho do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [109390345](#)) e do Senhor Chefe do Departamento Consultivo (Doc. SEI/GDF nº [109647597](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00020122/2022-04](#), vinculando-se as partes aos demais dispositivos do RLC da NOVACAP, a Lei nº 13.303, de 2016 e outras normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de direito de uso de licença de software completo de folha de pagamento, incluindo ferramenta de geração de documentos em XML, com capacidade de formatação e validação de dados extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos– **SIGRH**, com vistas ao atendimento do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – **eSocial**, como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição de dados, bem como os serviços de manutenção/customização a serem executados em conexão com o citado fornecimento do produto, Módulo de Contabilidade Módulo Fiscal conforme mencionados no **item 6** do Termo de Referência.

1.1.1. A presente aquisição deve contemplar todos os módulos necessários ao cumprimento fiel do objeto, cabendo à CONTRATADA transferir conhecimento e prestar atendimento por meio de suporte telefônico e presencial, sempre que necessário, durante a vigência do direito de uso adquirido, que deverá ser entregue de acordo com as especificações, exigências e demais condições estabelecidas no

Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [107068012](#)), que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº [109165510](#) p.1), constante do Processo SEI/GDF nº [00112-00020122/2022-04](#), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

1.1.2. A licença de uso de software de folha de pagamento deve contemplar a prestação de serviço de suporte e manutenção corretiva e evolutiva da solução de software por 12 meses.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente Contrato é **R\$ 35.617,07 (trinta e cinco mil seiscientos e dezessete reais e sete centavos)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal, cumpridas as exigências previstas no Termo de Referência.

3.2. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.4. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP os documentos abaixo que devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou à sua sede:

3.4.1. inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.4.3. regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

3.4.4. regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser validada pela CPL;

3.4.5. regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, ou instrumento equivalente;

3.4.6. regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

3.4.7. apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.5. A NOVACAP não efetuará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de quitada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e/ou dano apurado.

3.6. Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

3.7. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo de da vigência do Contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.1. Não há previsão de prorrogação do prazo de vigência da presente contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

5.1. O local disponibilização do software é a sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas - SAP – Lote B – CEP: 71.215-000 – Brasília – DF.

5.2. A CONTRATADA obrigará-se a disponibilizar o software em condições de uso, em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ao Gestor do Contrato, em até 48h (quarenta e oito horas) após assinatura do Contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação destinado ao suporte aos usuários do sistema por meio online.

5.4. O treinamento deverá ser disponibilizado 24hs após a disponibilização do Software, podendo ser realizado por meio digital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco, observada a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF nº [96359900](#)), no que couber.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, em período inferior a um ano, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95.

9. **CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS**

9.1. A despesa decorrente do presente Contrato ou aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [104558795](#)) e **Nota de Empenho nº 2023NE00882** (Doc. SEI/GDF nº [109794034](#)), datada de 04/04/2023, no valor de **R\$ 34.617,07 (trinta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e sete centavos)**, à conta do **Programa de Trabalho: 15.126.8209.2557.2578, Natureza da Despesa 33.90.40, Fonte de Recurso: 100.**

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá prestação de garantia de execução do objeto para a presente contratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

11.1.1. efetuar pagamento na forma estabelecida no presente Contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

11.1.2. designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

11.1.3. notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

11.1.5. indicar o executor interno do Contrato na forma do art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010; e

11.1.6. atender as demais exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislações em vigor.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Para o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, na proposta apresentada e no Contrato;

12.1.2. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

12.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega do produto;

12.1.4. responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório.

12.1.5. substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.6. responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega do objeto, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência e seus anexos;

12.1.7. não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

12.1.8. assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

12.1.9. atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior; e

12.1.10. atender as demais exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislações em vigor.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

13.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas no seu Regulamento de Contratos e Licitações.

13.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

13.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, responderá a CONTRATADA pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6. O não pagamento da multa aplicada pela CONTRATADA implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.7. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.9. A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.11. As sanções serão aplicadas de acordo com o procedimento previsto nos arts. 252 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, sendo que a multa será moratória e/ou

compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.12. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

14.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

14.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução, quando houver;

14.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço; e

14.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

14.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

14.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

14.7. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

15.1.1. não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.2. cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do fornecimento, no prazo estipulados;

15.1.4. paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

15.1.5. subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Termo de Referência, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

15.1.6. cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

15.1.7. fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no presente Contrato;

15.1.8. desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do Contrato e dos seus superiores;

15.1.9. cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.10. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

15.1.11. dissolução da empresa contratada;

15.1.12. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;

15.1.13. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

15.1.14. acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, da compra, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;

15.1.15. materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

15.1.16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

- 15.1.17. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 15.1.18. não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 15.1.19. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- 15.1.20. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013; e
- 15.1.21. prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- 15.2. A rescisão contratual se processará na forma prevista no Termo de Referência, no Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO**

- 16.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos (Doc. SEI/GDF nº [107068012](#)), item 21. do Termo de referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- 16.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 16.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 16.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 16.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- 16.1.5. Outras informações relevantes.
- 16.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 16.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 16.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 16.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 16.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 16.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 16.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

16.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

16.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

17.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.1.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

17.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate a discriminação, bem como cumprir com as exigências atinentes a legislação ambiental e demais requisitos exigidos no Termo de Referência.

17.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

17.4. Todas as informações relacionadas ao objeto contratual serão consideradas "CONFIDENCIAIS" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela NOVACAP.

17.5. A CONTRATADA deve-se comprometer a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no Contrato.

17.6. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o objeto do Contrato, que precisem conhecer Informações Confidenciais, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste item sejam efetivamente observadas.

17.7. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

17.8. As eventuais práticas das condutas de Riscos de Integridade sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas no item 15 do Termo de Referência.

17.9. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela NOVACAP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis decorrente de sua violação.

17.10.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a

publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVA

LIDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA:

SILVANA AZEVEDO CASTELO BRANCO



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Azevedo Castelo Branco, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 05/04/2023, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/04/2023, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109882510** código CRC= **0D9EDCE0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

